

# RESOLUÇÃO Nº 1378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

*Aprova a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2021.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XXIII Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, em Brasília – DF;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2021, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

RECEITAS		DESPESAS	
Correntes	38.338.618,62	Correntes	38.197.960,00
De Capital	34.506.700,00	De Capital	34.647.358,62
TOTAL	72.845.318,62	TOTAL	72.845.318,62

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 17/12/2020, Seção 1, pág. 352



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

### RESOLUÇÃO Nº 1.378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1966, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XXII Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2021, conforme a seguir:

RECEITAS		DESPESAS	
Correntes	38.338.618,62	Correntes	38.197.350,00
De Capital	14.509.700,00	De Capital	14.667.338,62
<b>TOTAL</b>	<b>52.848.318,62</b>	<b>TOTAL</b>	<b>52.864.688,62</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

### ACORDOS

Acórdão nº 80, de 11 de dezembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2279/2020. Origem: CFMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd-Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 82, de 11 de dezembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2391/2020. Origem: CFMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 83, de 11 de dezembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2820/2020. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 84, de 11 de dezembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2821/2020. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 85, de 11 de dezembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 2916/2020. Origem: CFMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd-Vet. Therezinha Bernardes Pires.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente do CFMV  
em Exercício

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 56, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a baixa ex officio, junto ao CREF16/RN, de Pessoas Físicas falecidas, constatada através da apresentação de documento hábil ou registro junto à Receita Federal, bem como de Pessoas Jurídicas que se encontram baixadas junto à Receita Federal e/ou Estadual ou do Registro de Pessoas Jurídicas. Em ambas as situações, devem ser baixados os débitos existentes desde a data de baixa da Pessoa Jurídica na Receita ou falecimento da Pessoa Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e;

CONSIDERANDO a Planície nº 14/2020 apresentado pela Assessoria Jurídica com a colaboração da Diretoria da Cobrança;

CONSIDERANDO que o falecimento da Pessoa Física a torna inativa, sendo necessária a sua baixa ex officio pelo CREF16/RN;

CONSIDERANDO que o fato gerador da obrigação tributária da Pessoa Jurídica é a prestação de determinada atividade, o que, por sua vez, gera igualmente o dever de inscrever no Conselho respectivo;

CONSIDERANDO que caso a Pessoa Jurídica demonstre o encerramento dessas atividades, tornando-se inativa, cessa a obrigação de pagar a anuidade, resolve:

Art. 1º - Baixar ex officio Pessoas Físicas falecidas, constatada através da apresentação de documento hábil ou registro junto à Receita Federal.

Art. 2º - Baixar ex officio junto ao CREF16/RN as Pessoas Jurídicas que se encontram baixadas junto à Receita Federal e/ou Estadual ou do Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Nas situações previstas nos artigos 1º e 2º, devem ser baixados os débitos existentes desde a data de baixa da Pessoa Jurídica na Receita ou falecimento da Pessoa Física, de acordo com cada caso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

#### RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a isenção das anuidades de 2020, para as Pessoas Físicas e Jurídicas registradas junto ao CREF16/RN que pediram ou vierem a pedir baixa até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde do Brasil e pelas Secretarias de Saúde de Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 29.534, de 19 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, declarando calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.dou.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051202012370032

352

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs, onde no parágrafo único do art. 1º é delegada competência aos CREFs para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF16/RN nº 040/2019 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas devida ao CREF16/RN para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas por todas as Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam na área da Educação Física, neste período de calamidade e excepcionalidade causada pela pandemia;

CONSIDERANDO as Resoluções CREF16/RN nº 046/2020 e nº 049/2020, que dispõem de uma prorrogação dos prazos de vencimentos das anuidades de 2020 das Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO os pedidos de baixa protocolados por registrados no CREF16/RN abrangendo as pessoas Físicas e Jurídicas, no período de janeiro até todo o ano de 2020, em especial as empresas que procederem com baixa das suas atividades na Receita Federal;

CONSIDERANDO as especificidades econômicas e financeiras atuais, bem como a necessidade de readequação orçamentária, de modo a evitar superestimação destas e a criação de falsa expectativa de arrecadação;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução CREF16/RN nº 040/2019, que aduz que a baixa de registro no Sistema CONFEF/CREFs não dá direitos arretrados, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Isentar a anuidade de 2020, das empresas com baixa comprovada de suas atividades na Receita Federal e/ou que realizaram procedimento de baixa junto ao CREF16/RN durante todo o ano de 2020.

Art. 2º - Isentar a anuidade de 2020 das Pessoas Físicas que solicitaram baixa de registro junto ao CREF16/RN durante todo o ano de 2020.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Resolução poderá ser concedido mediante solicitação do interessado ou por procedimento administrativo instaurado de ofício pelo Setor de Cobrança ou pelo Administrativo, após identificarem situação que se enquadre na hipótese apresentada.

Art. 4º - O benefício previsto no art. 1º e no art. 2º será concedido em caráter individualizado, mediante procedimento administrativo simplificado, devendo ser certificado pelo setor responsável o preenchimento dos requisitos para concessão e em seguida expedida autorização pela Diretoria Estatutária do CREF16/RN.

Art. 5º - O benefício não implica restrição de prazo de recarga, haja vista a prorrogação do prazo para pagamento das anuidades em virtude do estado de calamidade ocasionado pela Covid-19, ficando autorizada a readequação orçamentária quanto a expectativa de receitas previstas no orçamento 2019.

Art. 6º - O conteúdo desta Resolução não autoriza a abertura de créditos especiais ou extraordinários para fazer frente à diminuição de receitas ocasionada pela pandemia.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e regulou os pontos especialmente por ela tratados.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO CREF7 Nº 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2021 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devida ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEF nº 392/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19º, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 no Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2021, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

Parágrafo único - Aos aderentes do convênio Meu Primeiro CREF será concedido desconto na forma prevista na cláusula quarta do instrumento de Convênio celebrado com a respectiva Instituição de Ensino Superior da qual o aderente seja egresso.

Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área de atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2021, será de R\$ 1.490,40 (um mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK NOVAES AGUIAR

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

#### DECISÃO COREN/PR Nº 44, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de Advertência Verbal de forma remota.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretaria da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 567/2017 que aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que atribui ao Conselho Regional de Enfermagem a responsabilidade quanto às penalidades referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que determina as infrações éticas que devem ser punidas com a pena de Advertência Verbal;

CONSIDERANDO que a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), ainda possui fortes efeitos de crise sanitária em todo o país especialmente no Paraná, que é um estado com grande áreas territoriais e que possuem regulamentos legais que impedem a livre circulação intermunicipal de pessoas, o que impede o deslocamento de Profissionais de Enfermagem a sede e às subseções dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto 4319 de 23 de março de 2020 que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os dados da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que confirmou no dia 08/09/2020, 1.189 novos casos e 38 óbitos pela infecção causada pelo novo Coronavírus e que o Paraná acumula 143.727 casos e 3.577 mortos em decorrência da doença, conforme Boletim diário disponível no endereço eletrônico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP  
BRASIL